

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42 /2022

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado da Paraíba, que atribui à natureza direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta.

A Assembleia Legislativa da Paraíba aprova:

Art. 1° – Altera o caput do art. 227 e os incisos III, IV, IX e acrescenta o inciso X e os § 2° e 3° à Constituição do Estado da Paraíba, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 227 – A natureza, onde também se reproduz e realiza a vida, tem direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-la, zelar por sua recuperação, proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológicos, genéticos e biogeoquímicos, assegurando os direitos da natureza de prosperar e evoluir, e de forma harmônica conviver com os processos culturais da vida humana, em benefício das gerações atuais e futuras, humanas e não humanas.

§ 1° –
I
II
III - proibir as alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem viver da comunidade;
IV - promover a pratica ecológica, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
V
VI
VII –
VIII

IX - designar os Mangues, Estuários, Dunas, Restingas, Recifes, Cordões Litorâneos, Falésias e Praias, como áreas de preservação permanente.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

X – atribui a Caatinga a qualificação de patrimônio estadual, por seus direitos intrínsecos, cujas intervenções, na forma da lei, deverão ocorrer dentro de condições que assegurem a conservação e restauração, em respeito aos princípios dos direitos da Natureza e da harmonia com a Natureza, preservando o equilíbrio ecológico do meio ambiente;

- § 2º Qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos Direitos da Natureza e de seus elementos.
- § 3° O Ministério Público, a Defensoria Pública e a associação que inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, têm legitimidade ativa para, por meio de ação cabível, exigir do Poder Público o cumprimento dos Direitos da Natureza e de seus elementos.

Art. 2º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB 11 de cutubro de 2022.

ESTELA BEZERRA

Deputada Estadual - PT



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição, visa alterar o art. 227 a Constituição do Estado da Paraíba, estabelecendo direitos plenos e concretos à natureza, "impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-la, zelar por sua recuperação, proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológicos, genéticos e biogeoquímicos, assegurando os direitos da natureza de prosperar e evoluir, e de forma harmônica conviver com os processos culturais da vida humana, em beneficio das gerações atuais e futuras, humanas e não humanas. Nesse sentido, estabelece que "qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos Direitos da Natureza e de seus elementos". Cabendo ao "Poder Público aplicar medidas de precaução e restrição para todas as atividades que possam conduzir à extinção de espécies, à destruição dos ecossistemas ou à alteração permanente dos ciclos naturais". O atual marco legal brasileiro é baseado no antropocentrismo, pensamento onde os seres humanos estão colocados no centro do universo, como superiores às demais espécies e elementos que compõem a Terra. O antropocentrismo, neste caso, talvez seja fruto da vontade de valorização da espécie humana e que, por isso, possui seu aspecto positivo. Entretanto, questiona-se para o reconhecimento da dignidade humana, do respeito ao homem, há que ser este considerado a melhor espécie terrena? Sendo assim, o melhor precisa ser o centro, precisa subjugar todas as coisas não humanas em nome de sua suprema posição? Essa lógica tem aprofundado os impactos socioambientais em todo o planeta, aumentado a degradação da natureza, a extinção de espécies e promovido profundas mudanças nos ciclos e processos ecológicos, genéticos e biogeoquímicos, alguns já irreversíveis, colocando em risco a manutenção das atuais e futuras gerações de seres humanos e não humanos. Na fundamentação defendida por Oliveira (2016), a natureza não é algo apartado da espécie humana e os demais seres da coletividade planetária, assim como os seres humanos, são a própria natureza em sua universalidade e diversidade (OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. Direitos da Natureza. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.115)

A referente proposta de Emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo incluir no ordenamento jurídico e institucional do Estado de Paraíba, o bem-estar da Terra e de todos os demais componentes não humanos, de modo complementar ao previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que asseguram o direito dos seres humanos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Propõe-se aqui assegurar os direitos das demais espécies e elementos da Terra a sua existência plena, em consonância com os princípios da precaução e prevenção do Direito Ambiental. A proposta está fundamentada nas experiências de diversos países e governos estaduais que estão incorporando em seu arcabouço legal dispositivos a respeito, em especial o Equador, que alterou sua



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

constituição nacional reconhecendo os "direitos da natureza", e a Bolívia, que aprovou lei nacional incluindo os "direitos da mãe terra", servindo de base para a criação da plataforma "Harmony with Nature", aprovado na 71ª Assembleia Geral das Nações Unidas em 2016. Importante relatar que essa experiência não tem ficado restrita à América Latina. O Parlamento neozelandês aprovou no dia 15 de março de 2017 o reconhecimento do rio Whanganui como tendo personalidade jurídica, tomando-o assim no primeiro rio do mundo a ter, legalmente, os mesmos direitos dos seres humanos. Outros estados brasileiros estão fazendo esse importante debate. Essa proposta chega ao nosso mandato através da articulação do Comitê de Energia Renovável do Semiárido-CERSA, da ONG MAPAS, do Fórum de Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental-FMCJS, e da Articulação Nacional pelo Direito da Natureza - Mãe Terra, que vem nacionalmente discutindo essa temática do direito a natureza.

Se a Paraíba de esse grande passo e aprovar esse direito-princípio na sua Constituição Estadual sairá mais uma vez será vanguarda nacional na construção de uma nação que cuida dos seus recursos naturais assim como cuida do seu povo e serviremos como referência para outros estados e assim continuaremos na busca do bem viver e do meio comum do Povo Paraibano e brasileiro.

São as razões que nos levam a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição, esperando contar com o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa.

> João Pessoa – PB de de 2022.

ESTELA BEZERRA

Deputada Estadual – PT

JEOVA VIEIRA

JEOVA VIEIRA

CAMPOS:43704913472 CAMPOS:43704913472 Dados: 2022.08.15 15:22:33 -03'00'

Assinado de forma digital por



1, 1, 100

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Deputados estaduais subscritores da proposta de emenda à constituição que "Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado da Paraíba, que atribui à natureza direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta".